



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO 22.746/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.0010_I-TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG N.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a Empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.067.904/0005-88, com sede na Av. Portugal nº 1100 Parte C 38, Itaqui, Itapevi- SP, CEP: 06.696-60, Telefone: 08007725433, neste ato representada pela Gerente de Licitação e Acesso a Mercado, **PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 5390041 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 104.930.828-08 e pelo Gerente de Vendas, **GUSTAVO ARBEX AVELAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 225150876 SSP/SP, inscrito no CPF nº.260.136.588-97, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 22.746/2019, com fulcro no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **Aquisição de material consumível do sequenciador de DNA, destinado às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular**, de acordo com o Termo de Referência (Anexo ID 2985138), e Proposta de Preços (Anexo ID 9383566) do processo administrativo nº 22.746/2019, que integram o presente contrato naquilo que não conflitar, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO: CONSUMÍVEIS PARA ELETROFORESE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Polímero de Performance Otimizada POP4 para análise de fragmentos. Frasco com 7ml pronto para aplicação no equipamento. Suficiente para 60 corridas, 0.021kg.	16 unid.	2.700,00	43.200,00
02	Formamida Hi-Di 25mL	02 unid.	180,00	360,00



03	Solução tampão com EDTA 10X concentrada para uso durante a eletroforese de DNA em sequenciadores. Frasco com 25ml, suficiente para 200 corridas	02 unid.	610,00	1.220,00
04	Arranjo de 4 capilares com 36 cm de comprimento. Para seqüenciamento e análise de fragmentos de alta resolução. Suficiente para 150 corridas.	01 unid.	4.400,00	4.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 49.180,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1.O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 49.180,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

4.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

4.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





I = I = I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6.O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.7. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o nº da conta corrente, agência e banco para depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04102 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MA; FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 4434 – ACESSO A JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA 309030 – MATERIAL DE CONSUMO**

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2019NE002549 /TJMA emitida em 09/08/2019 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor requisitante (Laboratório de Biologia Molecular) junto à CONTRATADA.

6.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Divisão do Laboratório de Biologia Molecular, localizado no Fórum Desembargador Sarney Costa, na Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, São Luís (MA) CEP. 65066-310, telefone (98) 3194-5631, em horário comercial, das 08 h às 18 h.

6.3. O fornecimento de materiais será parcelado, mediante a necessidade do laboratório e o prazo de validade dos reagentes. Durante o prazo de execução do contrato, poderá ser solicitado o restante ou parte deste, mediante a realização de novo empenho, a ser solicitado pela chefia da Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular.

6.4. Os materiais serão recebidos pelo setor requisitante, Laboratório de Biologia Molecular, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b)Definitivamente, em até 10 dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

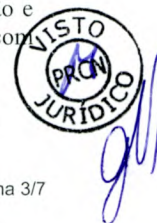
7.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

7.1.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do(s) objetos(s) contratados, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

7.1.2. Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.4. Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;



7.1.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

7.1.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do 65, I “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.7. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**

8.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 3194-5631, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Laboratório Forense de Biologia Molecular, nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

8.1.2. Fornecer certidões de regularidade fiscal com as notas fiscais, no momento da entrega;

8.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.1.4. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.1.6. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

8.1.8. A **CONTRATADA** deverá comprovar os certificados de análise dos reagentes, no momento da entrega.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto no Art. 3º, § 3º da Resolução – GP nº 21/2018.

9.1.1. A fiscalização do contrato será feita pelas servidoras **Ana Cláudia Borges de Araújo**, matrícula 105585, fiscal administrativa, e **Haldenne Raniéry Mendonça de Souza**, matrícula 106922, fiscal técnico.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

10.5.1. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento do fornecimento da **CONTRATANTE**;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico e no presente Contrato;

b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.



CLÁUSULA DOZE – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. O prazo de validade do polímero (item 1) deverá ser de 06 meses, demais itens deverão ter validade de dois anos.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.10 **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) via, de igual teor, data, forma e para um só fim.

São Luís/MA, 26 de agosto de 2019.

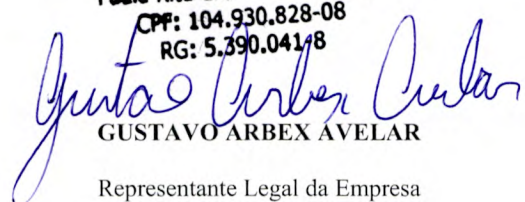

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça/MA


PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA

Representante Legal da Empresa

Paula Rita Cherin de Nobrega
CPF: 104.930.828-08
RG: 5.390.041/8


GUSTAVO ARBEX AVELAR

Representante Legal da Empresa

GUSTAVO ARBEX AVELAR
RG 22.515.087 SSP/SP
CPF 260.136.588-97



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica _____, CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.



PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA

Representante Legal da Empresa

Paula Rita Cherin de Nobrega

CPF: 104.930.828-08

RG: 5.390.041-8

GUSTAVO ARBEX AVELAR

Representante Legal da Empresa

GUSTAVO ARBEX AVELAR

RG 22.515.087 SSP/SP

CPF 260.136.588-97





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMORATIF-GP - 642019
(relativo ao Processo 227462019)
Código de validação: F9677D126C

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, no valor total de **R\$ 49.180,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta reais)**, com base no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, visando a aquisição de material consumível do sequenciador de DNA, destinado às atividades operacionais do Laboratório Forense de Biologia Molecular, conforme documentos e Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, constantes no Processo Administrativo nº 22746/2019.

À Divisão de Contratos e Convênios, para publicação da presente ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, para que produza seus efeitos legais.

São Luís, 06 de agosto de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/08/2019 08:44 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5312019
(relativo ao Processo 227462019)
Código de validação: 0550CFB67B

RESENHA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE TERMORATIF-GP - 642019: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 49.180,00 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS), COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMÍVEL DO SEQUENCIADOR DE DNA, DESTINADO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR, CONFORME DOCUMENTOS E PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA, CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22746/2019. SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2019. DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/08/2019 15:31 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

145/2019	08/08/2019 às 11:18	09/08/2019
----------	---------------------	------------



JUCESP PROTOCOLO
0.479.400/19-2



31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (COM RERRATIFICAÇÃO DE CLÁUSULA) DA

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

**CNPJ/MF Nº 63.067.904/0001-54
NIRE 35.200.981.624**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em 36/F Tower Two Times Square 1 Matheson, St. Causeway Bay, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.675.798/0001-77, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **Rodrigo Alberto Correia da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 22.094.000-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 125.589.428-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2220, 4º andar, Consolação, CEP 01228-200; e

THERMO FISHER CHK HOLDING LLC, sociedade devidamente constituída e existente e constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede no Estado de Delaware, 1675 South State Street, Suite B, Dover, Delaware 19901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.675.799/0001-11, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **Rodrigo Alberto Correia da Silva**, acima qualificado,

na qualidade de únicos sócios de **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.067.904/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.200.981.624, em sessão de 05.12.2007, e última alteração contratual registrada sob nº 51.967/19-4, em sessão de 04.02.2019 ("Sociedade"),

resolvem o quanto segue:

1. Em razão de equívoco na grafia do endereço da filial indicada no item "i", Parágrafo Único, Cláusula 2, da 30ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, registrada sob nº 51.967/19-4, em sessão de 04.02.2019, constou na deliberação e na consolidação do contrato social que a filial teria endereço na Rua Breno Ferraz do Amaral, 3905, Bairro Vila Erminiano Pinto, quando o correto seria Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto. Nesse contexto, os sócios, neste ato, retificam e ratificam a Cláusula 2 do Contrato Social da Sociedade, com a seguinte redação:

"Cláusula 2. A Sociedade tem sua sede e foro e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, e pode, por deliberação tomada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade, abrir e fechar filiais em qualquer localidade no país ou no exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade tem filial nos seguintes endereços: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020 (NIRE 3590376255-1 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0002-35); (ii) Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1.100, Parte C 38, Bairro Itaquí, CEP 06696-060 (NIRE 3590417496-3 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0005-88); (iii) Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, CEP 88316-701 (NIRE 4290108232-0 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0006-69); e (iv) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, lojas 1, 2, 3 e 4, no Condomínio W Torre Nações Unidas Torre III, Pinheiros, CEP 05425-000 (NIRE 3590493738-0 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0007-40).

2. Ratificar todos os demais termos e condições do Contrato Social da Sociedade não expressamente retificados pelo presente instrumento.
3. A fim de refletir as alterações acima mencionadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DE

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1. A Sociedade é uma sociedade empresária limitada denominada **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteradas.

CAPÍTULO II – SEDE

Cláusula 2. A Sociedade tem sua sede e foro e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, e pode, por deliberação tomada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade, abrir e fechar filiais em qualquer localidade no país ou no exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade tem filial nos seguintes endereços: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020 (NIRE 3590376255-1 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0002-35); (ii) Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1.100, Parte C 38, Bairro Itaquí, CEP 06696-060 (NIRE 3590417496-3 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0005-88); (iii) Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, CEP 88316-701 (NIRE 42901082320 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0006-69); e (iv) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, lojas 1, 2, 3 e 4, no Condomínio W Torre Nações



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



Unidas Torre III, Pinheiros, CEP 05425-000 (NIRE 3590493738-0 e CNPJ/MF nº 63.067.904/0007-40).

CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto: (I) distribuição e venda de produtos biológicos relacionados à cultura de moléculas e células, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária, bem como, outros produtos que os quotistas vierem a determinar de tempos em tempos; (ii) industrialização de produtos para biotecnologia; (iii) comércio, importação e exportação especialmente, mas não unicamente, de produtos de biologia molecular e celular, de enzimas de restrição e de meios de cultura, de equipamentos eletrônicos em geral e de suas partes, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária; (iv) serviços de assistência técnica e representação comercial de produtos nacionais ou estrangeiros por conta própria ou de terceiros; (v) importação, distribuição, comercialização e exportação de produtos reagentes e de produtos para saúde/correlatos em geral, dentre os quais produtos para diagnósticos de uso in vitro e instrumentos e equipamentos destinados a diagnósticos e atividades de pesquisa científica inclusive humana e veterinária; (vi) locação de máquinas e outros bens, com exclusão de leasing; (vii) distribuição de quaisquer tipos de programas de computador, denominados "softwares"; (viii) assistência, manutenção e suporte técnico dos "softwares" e dos equipamentos; (ix) estocagem, distribuição, comercialização, expedição e agenciamento de transporte, por vias marítimas, terrestres e aéreas, exportação, importação e fabricação de produtos laboratoriais de uso em saúde; e (x) participação em outras sociedades como quotistas ou acionistas, assim como em associações sem personalidade jurídica, tais como consórcios, sociedades em conta de participação e outras formas legítimas e admissíveis pelo direito brasileiro e estrangeiro.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO V – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade é de R\$ 59.374.527,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais), dividido em 59.374.527 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED** detém 59.374.525 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R\$ 59.374.525,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais); e
- (b) **THERMO FISHER CHK HOLDING LLC** detém 2 (duas) quotas, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. O capital social foi totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo a reunião, entretanto, dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo 1º. As reuniões de sócios serão convocadas e realizadas conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, que estão cientes do lugar, data, horário e ordem do dia, ou caso a convocação tenha sido feita por carta registrada ou e-mail.

Parágrafo 2º. As reuniões de sócios serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º. As atas de reunião de sócios deverão ser lavradas e assinadas pelo presidente e secretário da mesa, assim como pelos sócios presentes na reunião.

Parágrafo 4º. Conforme autorizado por lei, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é expressamente dispensada. As atas de reunião poderão ser registradas perante a Junta Comercial quando os sócios considerarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo 5º. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste contrato social ou na legislação aplicável, as deliberações serão tomadas mediante a aprovação de sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7. A Sociedade será administrada por um (1) ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, nomeados no contrato social ou em instrumento de designação específico. Ressalvadas as restrições e limitações previstas na Cláusula 8 (ou em qualquer outro instrumento de designação de administradores ou deliberação tomada por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), os administradores serão responsáveis pela administração da Sociedade e tomada das providências e decisões necessárias ou aconselháveis para que a Sociedade cumpra seu objeto



for

KM



social, com autoridade e poderes necessários para vincular e representar a Sociedade perante autoridades governamentais e quaisquer terceiros.

Parágrafo 1º. Cada administrador será nomeado "Diretor". Salvo disposição em contrário no momento de sua nomeação, os diretores exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Os sócios poderão, a seu exclusivo critério, designar e destituir os administradores, a qualquer tempo e sem motivação ou comunicação prévia, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. O(s) Diretor(es) pode(m) possuir designação e deveres específicos, conforme determinado neste contrato social ou em instrumento de designação.

Parágrafo 4º. Os atuais diretores da Sociedade são **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 900, apartamento 52, torre 4, Indianópolis, CEP 04088-002, e **SOLANGE WAILEMAN**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 16.991.071-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 085.837.768-30, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Avondano, 13, Vila Carrão, CEP 03429-030.

CAPÍTULO VIII – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8. Ressalvadas as restrições e limitações previstas abaixo, a Sociedade obriga-se validamente desde que representada por pelo menos 1 (um) administrador, agindo individualmente, ou 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto ou individualmente, conforme previsto no instrumento de procuração relevante.

Parágrafo 1º. Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos (i) 1 (um) administrador e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, (ii) 2 (dois) administradores, agindo conjuntamente (desde que, neste caso, a Sociedade possua mais do que 1 (um administrador), ou (iii) 2 (dois procuradores) com poderes específicos, agindo conjuntamente, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8.

Parágrafo 2º. Os seguintes atos estão sujeitos à prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade, aprovação esta que poderá ser dada por meio de reunião de sócios, carta, fax ou e-mail:

- (a) aprovação da estrutura organizacional da Sociedade;
- (b) incorporação, aquisição ou alienação de subsidiárias ou outras empresas ou participações nelas incluídas;

for

KM

- (c) venda, alienação ou transferência ou oneração de ativos da Sociedade cujo valor exceda US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);
- (d) compra, venda, hipoteca, alienação ou aquisição de qualquer imóvel, bem como a oneração de qualquer imóvel;
- (e) aprovação da contratação ou demissão de executivos da Sociedade;
- (f) celebração de quaisquer contratos entre a Sociedade e quaisquer dos seus sócios, administradores, empregados ou procuradores (incluindo seus familiares e dependentes);
- (g) celebração, alteração ou rescisão de contratos de empréstimo ou financiamento;
- (h) outorga de quaisquer cauções, fianças, avais ou outras garantias em quaisquer operações de crédito, inclusive cheques, cujo valor exceda, em cada caso, US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);
- (i) confissão de dívidas;
- (j) pedido de recuperação judicial para evitar decretação de falência;
- (k) licenciamento do uso ou outra forma de divulgação de propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando a, tecnologia, protegida por patente ou não, dados técnicos, know-how e quaisquer outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (l) celebração de quaisquer outros documentos ou contratos e/ou assunção de quaisquer outras obrigações que, em cada caso, possam requerer que a Sociedade efetue pagamentos e/ou que libere terceiros de suas obrigações perante a Sociedade, em valores que excedam US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos); e

(m) outorga de instrumentos de procuração com poderes para praticar quaisquer dos atos indicados neste Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º. Caso o valor envolvido nos atos mencionados no Parágrafo 2º não seja originalmente indicado em dólares americanos, tal valor deverá ser convertido em dólares americanos de acordo com a taxa de câmbio PTAX (venda) indicada no site do Banco Central do Brasil para o dia útil anterior à data da prática de tal ato, exclusivamente para os fins de verificar a necessidade de obtenção da autorização prévia de sócio.

Parágrafo 4º. As limitações previstas no Parágrafo 2º não se aplicam à representação da Sociedade em licitações públicas ou perante o Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição financeira, desde que exclusivamente com relação a e para fins de recebimento de investimentos ou empréstimos estrangeiros, inclusive com relação ao seu registro e celebração de contratos de câmbio, bem como qualquer ato relacionado e subsequente.



fgz

KM



Parágrafo 5º. Os instrumentos de procuração a serem outorgados pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes outorgados e, com exceção daqueles para fins judiciais, serão outorgados por prazo não superior a 1 (um) ano. Os instrumentos de procuração deverão indicar os poderes outorgados a cada procurador, que deverão ser específicos e poderão incluir, conforme aplicável, poderes para nomear procuradores para quaisquer fins que não a prática dos atos indicados no Parágrafo 2º, uma vez que tais atos deverão ser praticados exclusivamente por administradores ou procuradores nomeados com a prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade (conforme previsto no Parágrafo 2º).

CAPÍTULO IX – NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretor, empregado ou procurador que a envolverem em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo garantias prestadas pela Sociedade em favor de seus Diretores e empregados estrangeiros no âmbito de contratos de locação por estes celebrados. O infrator desta Cláusula responderá por perdas e danos.

CAPÍTULO X – CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 10. Cada sócio poderá ceder suas quotas ou parte delas, ou caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, desde que não haja objeção de sócios titulares de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO / RETIRADA

Cláusula 11. O falecimento, a ausência e a incapacidade temporária ou judicialmente declarada de sócio que seja pessoa física; a falência e a recuperação judicial ou extrajudicial de sócio que seja pessoa jurídica; e a insolvência, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio pessoa física ou jurídica não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. Os herdeiros, cônjuges ou conviventes, curadores e representantes de sócio retirante pessoa física não serão admitidos na Sociedade e os haveres de tal sócio retirante deverão ser calculados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula. Se, por qualquer razão, remanescer a Sociedade com apenas um sócio, este sócio terá 180 (cento e oitenta) dias para transferir parte de suas quotas a um terceiro a fim de restabelecer o número mínimo de sócios exigido pela lei.

Parágrafo 1º. A Sociedade será dissolvida por deliberação de sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. Em caso de dissolução, os sócios designarão o liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação e à cessação do estado de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

fgz

km

Parágrafo 2º. Os haveres do sócio retirante da Sociedade nos termos desta Cláusula serão apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade no último dia útil do mês no qual a retirada de tal sócio tenha sido formalizada, e serão pagos em até 90 (noventa) dias após a data de tal apuração.

CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 12. O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo 2º. O saldo do lucro apurado em cada exercício social poderá ser transferido, no todo ou em parte, à formação de reservas e/ou à conta de lucros acumulados, de acordo com deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade. Qualquer parte do saldo poderá ser distribuída aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas participações na Sociedade (conforme determinado por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), desde que nenhum sócio seja excluído da participação nos lucros ou perdas.

Parágrafo 3º. Qualquer prejuízo em um exercício social será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem.

Parágrafo 4º. A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balancetes patrimoniais, para verificação de resultado, e poderá distribuir lucros ou bonificações neles baseados, desde que, para tanto, haja deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo 5º. A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social, pagar juros sobre o capital próprio aos sócios, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13. É lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa.

Parágrafo Único: Considera-se causa para a exclusão de sócio a ocorrência, inclusive, mas não limitado a, de qualquer um dos seguintes fatos:

- (a) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando ao menos 75% das quotas restantes;



fa

Km



- (b) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios da Sociedade; e
- (c) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma de contratar seus serviços.

CAPÍTULO XIV – FORO

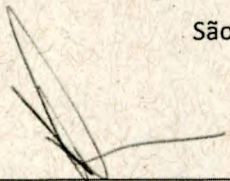
Cláusula 14. Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato social, fica eleito, desde já, o foro da sede da Sociedade, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, serão arcadas pela parte vencida.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. A transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade também dependem de deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial depende de deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social.

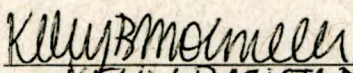
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

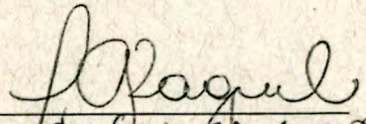
São Paulo, 16 de abril de 2019

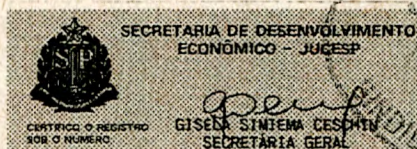

THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED
p.p. Rodrigo Alberto Correia da Silva


THERMO FISHER CHK HOLDING L.L.C
p.p. Rodrigo Alberto Correia da Silva

Testemunhas:

1. 
Nome: KELLY BATISTA MOLINELI
RG: 35556462-2 SP - SP
CPF/MF: 315204148-97

2. 
Nome: PAULO ROBERTO GONÇALVES
RG: 20614775-2 SP SP
CPF/MF: 281366478-28



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

perfeita
GISELA SINTIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

231.356/19-5



JUCESP



S.P.

08 ABO 2019

☒ THIAGO LUIS FERREIRA PALMA
☒ DIDO MARTINS DE NOBRECA
☒ PATRICIA OLIVEIRA DA COSTA

Em referência autografada
e assinada pelo Sr. autenticado



Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA
Av. Portugal, 1100 – Parte C 38 - Itaquí - Cep 06596-060 - Itapevi – SP
C.N.P.J: 63.067.904/0005-88
Tel 0800-772-5433
Fax (11) 2730-3009

ThermoFisher
SCIENTIFIC
The world leader in serving science

COTAÇÃO

PARA: Coordenador de Material e Patrimônio do TJMA,
Sr. Aristeu Rodrigues dos Santos Júnior
CNPJ: 05.288.790/0001-76;

DATA: 01/07/2019
REF.:

Prezados Senhores:
Submetemos à apreciação de V. Sas. a presente proposta para os itens abaixo discriminados a serem fornecidos pela: LLife Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia LTDA.

PN	Descrição	Aprens.	Legenda	Qtld.	Preço (R\$)	Preço Total (R\$)	Prazo de Entrega
4352755	REAGENTE POLIMERO POP4 PARA 3130 3130XL 7ML	EA	biostock	16	R\$ 2.700,00	R\$ 43.200,00	7 dias úteis
4311320	REAGENTE FORMAMIDA ALTAMENTE DEIONIZADA HI DI 25ML	25 ML	FORMAMIDA LIB L2 L3 L5 -	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00	7 dias úteis
402824	REAGENTE TAMPÃO CORRIDA 310 31XX CONC 10X 25ML	25 ML	biostock	2	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00	7 dias úteis
4333464	ACESSÓRIO ARRANJO 4 CAPILARES 3130 3100 AVANT 36CM 1UNID	4 x 36 CM	biostock	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	7 dias úteis
							35 dias úteis
							35 dias úteis
							35 dias úteis
					Total R\$	49.180,00	

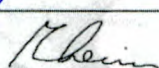
DECLARAÇÃO:

Declaramos que os preços contidos na fatura proforma são autênticos e que não existem listas de preços publicadas.

Condições de Pagamento: 30 dias.
Validade da Proposta: 30 dias.

Life Sciences Solutions Group (LSG)
Thermo Fisher Scientific
Tel 0800-772-5433
Fax (11) 2730-3009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME PAULA RITA CHERIN DE NOBREGA			
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 5390041 SSP/SP			
CPF 104.930.828-08	DATA NASCIMENTO 07/01/1968		
FILIAÇÃO CHERIN PIETRO			
MAGDALENA ROZARIA THER EZA SIGNORELLI CHERIN			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 01656709687	VALIDADE 12/12/2022	1ª HABILITAÇÃO 26/02/1987	
OBSERVAÇÕES			
			
LOCAL SAO PAULO, SP	ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO 12/12/2017
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP		06693190484 SP881357782	
ASSINATURA DO EMISSOR			
SÃO PAULO			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1574533703

PROIBIDO PLASTIFICAR 1574533703

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GUSTAVO ARBEX AVELAR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
22515087 SSP/SP

CPF
260.136.588-97

DATA NASCIMENTO
24/11/1976

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS ANDRADE DE AVELAR
ROSANGELA CARNEIRO ARB EX AVELAR

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01607479190

VALIDADE
21/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
24/02/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
21/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

71591415264
SP685589730

DETRAN-SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1139413927





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6002019
(relativo ao Processo 227462019)
Código de validação: 2212461CB4

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0010.1/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.746/2019; BASE LEGAL: ART. 25, I DA LEI N.º 8666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMÍVEL DO SEQUENCIADOR DE DNA, DESTINADO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO É DE R\$ 49.180,00 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04102 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA 309030 – MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 /08/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: GUSTAVO ARBEX AVELAR - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/08/2019 11:20 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

159/2019	28/08/2019 às 11:09	29/08/2019
----------	---------------------	------------

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF de nº 63.067.904/0001-54, com sua sede situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 408, Vila Firmiano Pinto, São Paulo, SP - CEP 04124-020, e suas Filiais: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0002-35, situada na Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 390, Bairro Vila Firminiano Pinto, São Paulo - SP, CEP 04124-020; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0005-88, situada na Avenida Portugal, nº 1.100 - Parte C 38, Bairro Itaquí, Cidade de Itapevi - São Paulo, CEP 06696-060; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.097.094/0006-69, situada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88316-701; e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.094/0007-40, situada na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303 - Loja 1, 2, 3 e 4, do Condomínio WTorre Nações Unidas Torre III, Bairro Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05425-000, **legalmente representada por sua Administradora SOLANGE WAILEMAN**, brasileira, casada, Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.991.071-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 085.837.768-3; nomeia e constitui seus bastantes procuradores: - **GRUPO I: MICHELLE MENDES DA ROCHA GOMES**, brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora da cédula de identidade RG nº 10883116-5, inscrita no CPF/MF nº 102.023.447-46; **REBECA MASCARENHAS LIMA**, brasileira, solteira, Gerente de Contas, portadora da cédula de identidade RG nº MG11417951, inscrita no CPF nº 065.299.196-35; **JOELMA DA COSTA SILVEIRA PIRES**, brasileira, casada, Representante de Vendas; portadora da cédula de identidade RG nº 24.241.677-9, inscrita no CPF nº 253.169.208-80; **EMERSON TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 24.310.771-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 159.997.418-58; **RAFAELA VIEGAS RYMER**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 109086843-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 091.581.027-10; **SERGIO DELPRA JUNIOR**, brasileiro, casado, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 23.040.847-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 213.303.188-03; **WELLINGTON TADEU PEREIRA ALVES**, brasileiro, divorciado, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 42.519.462-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 225.624.228-56; **RODRIGO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 47.599.981-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.570.698-90; **THIAGO MAGALHÃES MALTA**, brasileiro, solteiro, representante de vendas, portador da cédula de identidade RG nº MG 124222028-SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 073.019.086-28; **HEITOR BURLAMAQUI BASTOS**, brasileiro, solteiro, especialista de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 3.935.799-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 752.030.732-87; **ALYSSON DOS SANTOS SILVANO**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 8377724-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 011.948.076-07; **ANDRE EVERTON BENTO DE CAMARGO**, brasileiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 333173168-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº





321.402.498-10; **CARLOS EDUARDO BRANCATO**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 203722115-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 179.542.678-06; **LUCIANA GILBERT PESSOA COSTA**, brasileira, casada, vendedora PL, portadora da cédula de identidade RG nº 25.181.947-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 185.287.908-43; **MARLENE LUNARDI**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 17.445.967-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 157.060.358-81; **SUZANA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 27.993.857-3-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 171.002.348-16; **KELLY ZOLLI ALVES**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 1709396-SSP-ES e inscrita no CPF/MF nº 087.286.627-09; **MICHELE GILVANA JUNQUEIRA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, casada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 29.925.114-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 222.913.388-89; **DANILO SANTANA ALESSIO FRANCESCHI**, brasileiro, casado, especialista de vendas técnicas, portador da cédula de identidade RG nº 341738670-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 294.854.698-29; **THIAGO AMORIM DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade R.G. nº 11063259 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.452.426-07; **GRUPO II: GISELE CRISTINA DE AGUIAR SOUZA**, brasileira, casada, Gerente de Canal de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.904.321-0-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 323.527.648-31; **ROSELI APARECIDA BOSSO SAVIETO**, brasileira, casada, Gerente Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.544.062-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 051.807.318-10; **PAULA RITA CHERIN DE NÓBREGA**, casada, Gerente de Licitação e Acesso a Mercado, portadora da cédula de identidade RG nº 5.390.041-8-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 104.930.828-08; **SELMA ANDREA CAVALLI**, divorciada, Gerente de Produto, portadora da cédula de identidade RG nº 21269618-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 197.402.818-69; **RODRIGO SCHWARCZ DE SA E BENEVIDES**, brasileiro, Gerente de Produto, portador da cédula de identidade RG nº 28.333.198-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 280.158.888-16; **MARCOS ROMÁN CALGARO**, argentino, Gerente de Desenvolvimento de Negócios, portador da cédula de identidade RNE nº V308041-A e inscrito no CPF/MF nº 224.827.128-07; **VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO**, brasileira, casada, Gerente de serviços, portadora no RG. 22.886.388-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 143.908.778-44; **MARCOS DAMIAN CAUSSI**, argentino, casado, Gerente de Serviços e Assistência Técnica Brasil, portador do RNE V871614-L e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.936.318-22; **MARISA DE CAMARGO**, brasileira, casada, Gerente de Atendimento ao Cliente, portadora do RG nº 22.880.550-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 158.624.358-67; **GUSTAVO ARBEX AVELAR**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da cédula de identidade RG nº 22.515.087-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 260.136.588-97 **GRUPO III: ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, brasileiro, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4, inscrito no CPF nº 259.914.498-13; **PATRICIA MUNERATO**, brasileira, casada, Diretora de Suporte Técnico, portadora do RG 21170959 e inscrita no CPF/MF sob o nº 543371781-04; **MARIA CARLA BASTOS ABDO**, brasileira, divorciada, Diretora





Comercial, portadora da cédula de identidade RG nº M-1.314.140-SSP-MG e inscrita no CPF/MF nº 530.887.606-10; **SOLANGE WALEMAN**, brasileira, casada, Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.991.071-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 085.837.768-30; **CRISTIANO DE OLIVEIRA FRADE**, brasileiro, divorciado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº M-6.082.710-SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 030.805.576-46; **FABIO ARCURI DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 13.551.942-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 093.755.188-09; **MANUELA CAMARGO BERNIS**, brasileira, casada, Diretora de Recursos Humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 8.363.731-X-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 126.879.998-06; **FLÁVIO NOGUEIRA ANTUNES GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 28.572.968-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 267.225.468-02; **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade RG nº MG. 5.681.341-SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 953.869.556-91 e **DANIEL GIGLIOTTI FERNANDES**, brasileiro, casado, Gerente Geral Brasil e México, portador da cédula de identidade RG nº 17.032.154-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 084.326.048-36; (os "Outorgados"), todos com domicílio comercial na sede da Outorgante, aos quais são conferidos os seguintes poderes: **CLASSE A: para quaisquer dos Outorgados dos Grupos I, II ou III, separadamente**, representar a Outorgante em toda a jurisdição nacional, perante todo e qualquer ente da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, da administração direta e indireta, incluindo, mas não se limitando a autarquias, fundações, empresas de economia mista, secretarias, universidades e centros de pesquisa, em todo e qualquer processo licitatório, processo de contratação direta, mas não se limitando a pregões presenciais e eletrônicos, concorrências, convites, concursos, leilões, tomadas de preço e Regime Diferenciado de Compras, seja para aquisição de bens e serviços seja para sistema de registro de preços, com os poderes para participar das sessões públicas de licitações, firmar e apresentar propostas e lances, assinar documentos, exceto contratos, e atuar em todas as fases do procedimento licitatório, podendo apresentar pedido de esclarecimento, impugnar editais, apresentar ou renunciar a recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, negociar, transacionar, assinar, entregar e retirar documentos, formulários, declarações e requerimentos, prestar e receber informações, receber citação administrativa que envolva qualquer fase de licitação ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações, bem como praticar todos os atos necessários ao cumprimento fiel e integral da presente procuração, exceto assinatura de contratos, sempre respeitando os limites impostos pelo Ato Constitutivo da Outorgante; **CLASSE B: para quaisquer dos Outorgados do Grupo II ou III, separadamente**, credenciar representante(s) da Outorgante junto aos entes administrativos para a realização de atos em processos licitatórios através de cartas de credenciamento; **CLASSE C: para quaisquer dois dos Outorgados do Grupo II, independentemente da ordem de nomeação, sempre em conjunto, ou para quaisquer dos outorgados do Grupo II em conjunto com quaisquer dos**



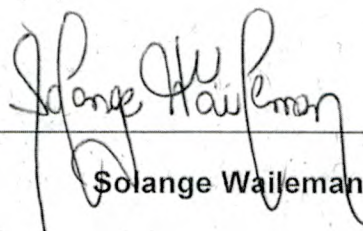


Outorgados do Grupo III, assumir compromissos e garantias vinculadas às propostas apresentadas no processo de licitação e assinar contratos relacionados e/ou decorrentes dos processos licitatórios ou de negociações diretas para as quais tenha a Outorgante sido especificamente convocada, incluindo, mas não se limitando a compromissos e instrumentos de constituição de consórcio para participação em licitações, contratos administrativos e aditivos aos contratos administrativos, desde que o valor total da contratação não exceda R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). **CLASSE D: para qualquer dos Outorgados do Grupo III, independentemente da ordem de nomeação**, assumir compromissos e garantias vinculadas às propostas apresentadas no processo de licitação e assinar contratos relacionados e/ou decorrentes dos processos licitatórios ou de negociações diretas para as quais tenha a Outorgante sido especificamente convocada, incluindo, mas não se limitando a compromissos e instrumentos de constituição de consórcio para participação em licitações, contratos administrativos e aditivos aos contratos administrativos, em qualquer valor.

A presente procuração tem validade de 1 (um) ano, a contar desta data, sendo permitido o substabelecimento somente dos poderes descritos na Classe B.

São Paulo, 04 de Julho de 2019

**LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS
PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**



Solange Waileman

